

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Edson Real

Empresa: El Paso Energia do Brasil Ltda.

**RESOLUÇÃO**

<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
Art. 1º		
Parágrafo Único	Apenas as Unidades de Processamento de Gás Natural localizadas em áreas de Refinarias de Petróleo são reguladas pela presente Resolução.	Com esta redação, poderia ser imaginada a instalação de UPGNs dentro de áreas de Refinarias que não “pertencessem” a estas.  As UPGNs que vierem a ser instaladas fora das áreas de Refinarias não estão submetidas às regras propostas. É o caso, por exemplo, de UPGNs localizadas nos Pólos Petroquímicos ou em terminais.
Art. 2º		
§ 1º		
§ 2º		Necessário esclarecer se a palavra “controladoras” refere-se de fato às sociedades que controlam a pessoa jurídica que irá pedir a Autorização.
Art. 3º		
Inciso I		
Inciso II		
§ 1º		
§ 2º	A ANP decidirá sobre a conveniência e oportunidade do deferimento ou indeferimento de solicitação de Autorização para Construção ou Ampliação de Capacidade, levando em consideração o cumprimento dos requisitos do Inciso VII, do Artigo 5º desta Resolução, os dados e informações exigidos pelo item 5 do	O princípio da razoabilidade é apenas um dos princípios norteadores da Administração Pública.

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Edson Real

Empresa: El Paso Energia do Brasil Ltda.

**RESOLUÇÃO**

<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
	<p>e informações exigidos pelo item 5 do Regulamento Técnico e os subsídios obtidos conforme o Artigo 6º desta Resolução.</p> <p>§ 3º - A ANP decidirá sobre a Autorização para Operação levando em conta os dados e informações exigidos pelos itens 7.1 e 7.2 do Regulamento Técnico.</p>	<p>A divisão do Parágrafo em dois pode facilitar a compreensão de que se tratam de exigências documentais distintas.</p>
§ 3º	§ 4º	Renumerar, caso aceita a ponderação acima.
Art. 4º		
Inciso I		
Alínea a		
Alínea b		
Inciso II		
Inciso III		
Inciso IV		
Inciso V		Pela definição de Refinaria estariam excluídas as Centrais Petroquímicas.
Inciso VI	<p>Termo de Compromisso: documento a ser firmado entre a ANP e a empresa ou consórcio de empresas requerente, como parte integrante da Autorização, estabelecendo prescrições para as atividades de Operação, Manutenção, Inspeção,</p>	<p>Sugerimos excluir a parte final do texto, no tocante “às exigências quanto à proteção ambiental e à segurança industrial e das populações vizinhas a estas</p>

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Edson Real

Empresa: El Paso Energia do Brasil Ltda.

**RESOLUÇÃO**

<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
	Treinamento de Pessoal e Desativação de Unidades de Refinarias de Petróleo e Unidades de Processamento de Gás Natural.	instalações”.
Inciso VII	Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN): instalação industrial que objetiva separar o gás natural seco ou pobre (C1 e C2 ou, eventualmente, apenas C1) das frações mais pesadas existentes. Do ponto de vista de aplicação da presente Resolução, o conceito relativo a uma UPGN incorpora, também, todos os processamentos posteriores relativos ao fracionamento do líquido de gás natural (LGN) gerado ou de condensado de gás natural, visando a obtenção de GLP (C3, C4) e de outras frações contidas na corrente mais pesada (C5+), <i>desde que todas as mencionadas instalações estejam localizadas em áreas de Refinarias de Petróleo.</i>	Com base no comentário feito ao Parágrafo Único do Artigo 1º, sugerimos a nova redação.
Inciso VIII		
Art. 5º		
Inciso I		
Inciso II		
Inciso III		
Alínea a		
Alínea b		
Alínea c		
Alínea d		
Alínea e		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Edson Real

Empresa: El Paso Energia do Brasil Ltda.

**RESOLUÇÃO**

<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
Alínea f		
Inciso IV		
Alínea a		
Alínea b		
Inciso V		
Inciso VI	Certidão do Cartório do Registro de Imóveis informando o proprietário do terreno, ou certidão que comprove o registro e a averbação no mesmo cartório de instrumento contratual de arrendamento ou de outra forma que transmita a posse ao interessado, de forma compatível com a atividade que será praticada.	Há outras formas de aquisição de posse que garantem a estabilidade que a Regulação pretende preservar, como o comodato por prazo determinado, por exemplo. É preciso definir a expressão “pertencer”, conforme se encontra no Parágrafo Único do Artigo 1º.
Inciso VII		
Alínea a		
Inciso VIII		
Parágrafo Único		
Artigo 6º		
Artigo 7º	A ANP, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo do pedido de Autorização para Construção ou para Ampliação de Capacidade, decidirá sobre a conveniência e oportunidade do deferimento ou indeferimento do pleito, de acordo com os §§ 1º e 2º do Artigo 3º desta Resolução.	Sugerimos alterar a redação pois há que se determinar a data da abertura do processo com precisão.
Parágrafo único	Antes de decidir sobre a outorga da Autorização, a ANP poderá solicitar aos interessados dados e	A fim de se evitar demasiadas postergações, cabe ressaltar que a

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Edson Real

Empresa: El Paso Energia do Brasil Ltda.

**RESOLUÇÃO**

<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
	informações complementares, caso em que o prazo indicado no “caput” deste Artigo poderá ser estendido, por uma única vez, por igual período, contados da data do protocolo de tais dados e informações adicionais.	extensão do prazo para apresentação de dados e informações complementares pelas empresas deve ser concedida apenas uma vez, pelo igual período de 90 (noventa) dias.
Artigo 8º		
Parágrafo único	<p>§1º - Ocorrendo modificações no cronograma apresentado, que alterem as datas de término e início da construção ou ampliação, estas devem ser comunicadas tempestivamente à ANP, com as devidas justificativas e apresentação do cronograma físico revisado, para fins de análise da manutenção da outorga da Autorização citada no “caput” deste Artigo.</p> <p>§2º - A análise do novo cronograma apresentado conforme o §1º, acima, não ultrapassará 30 (trinta) dias.</p>	Manter a redação, porém renumerar a fim de inserir o §2º, colocando prazo para a análise do cronograma.
Artigo 9º		
Parágrafo único		
Artigo 10		
§ 1º		
Inciso I		
Inciso II		
Inciso III		
Inciso IV		
§ 2º		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Edson Real

Empresa: El Paso Energia do Brasil Ltda.

**RESOLUÇÃO**

<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
§ 3º	A ANP analisará a aceitação do pedido de Autorização para Operação, no prazo máximo de <b>10 (dez)</b> dias, contados da data de protocolo na ANP dos documentos e informações do artigo 10 desta Resolução.	O prazo de 30 (trinta) dias é muito longo para a análise em questão.
§ 4º	A vistoria das instalações, por parte da ANP, será realizada em até <b>10 (dez)</b> dias, contados a partir da data de aceitação do pedido de Autorização para Operação.	O prazo de 30 (trinta) dias é muito extenso para se aguardar a vistoria das instalações por parte da ANP.  Faz-se necessário esclarecer se a data de aceitação é a data do protocolo do pedido.
§ 5º	<p>§ 5º - A ANP emitirá, em até 10 (dez) dias contados a partir da data da vistoria, o laudo de vistoria, no qual manifestar-se-á fundamentadamente sobre a adequação da instalação construída à documentação relacionada no item 7.1 do Regulamento Técnico ANP nº xx/200x.</p> <p>§6º - Caso sejam identificadas irregularidades, a requerente deverá corrigi-las e solicitar à ANP nova vistoria, que será feita no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do protocolo de entrega das correções, manifestando-se a ANP também em 10 (dez) dias da data da nova vistoria.</p>	A divisão do Parágrafo pretende fixar prazo razoável para esta segunda análise e nova vistoria.
§ 6º	§7º	Renumerar, se aceita a ponderação acima
Art. 11	Registrada na vistoria a conformidade das instalações aos requisitos apresentados no item 7.1 do Regulamento Técnico ANP nº xx/200x, a ANP notificará o interessado para assinatura de Termo de Compromisso, emitirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, decisão que versará sobre a conveniência e oportunidade do deferimento ou indeferimento da solicitação de Autorização para	Tendo em vista que todas as formalidades foram atendidas, um prazo de 5 (cinco) dias parece suficiente para esta Autorização.

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Edson Real

Empresa: El Paso Energia do Brasil Ltda.

**RESOLUÇÃO**

<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
	Operação.	
Parágrafo Único	Não será outorgada a Autorização para Operação quando for constatada, em vistoria, a inobservância ao teor da Autorização para Construção ou Ampliação de Capacidade, cabendo ao interessado, em tais casos, submeter-se a um novo processo de Autorização da ANP.	Não fica claro a que processo de Autorização o Parágrafo se refere. Uma vez que a UPGN já estará construída, ainda que com inobservância da Autorização para Construção, é de se supor que o processo a que se refere seja o de Autorização para Operação, ou a um novo processo de Autorização de Construção para adaptação às exigências que venham a ser feitas.  Poderia ser imaginado algum modo de compatibilizar o que foi efetivamente realizado ao que deveria ter sido feito, por economia processual, como a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta.
Art. 12	A Autorização para Operação estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo requerente com a ANP, nas condições em que a esta for concedida, no prazo máximo de 5 dias, contados da data da decisão prevista no Artigo 11, acima.	A Autorização já teria sido dada, segundo o Artigo 11.  Para se tornar eficaz, no entanto, é necessária a assinatura do Termo de Compromisso.
§ 1º	Excluir	Caso seja acolhido o comentário acima, deve ser excluído o parágrafo.
§ 2º	Excluir	O fato do Termo de Compromisso poder ser aditado durante a vida útil da instalação gera instabilidade contratual.
Art. 13		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Edson Real

Empresa: El Paso Energia do Brasil Ltda.

**RESOLUÇÃO**

<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
Art. 14		
Parágrafo único		
Art. 15		
Art. 16		
Inciso I		
Inciso II		
Inciso III		
Inciso IV		
Art. 17		
Parágrafo único		
Art. 18		
Parágrafo único		
Art. 19		
Art. 20	<p>A Prestação de serviços de refinação e processamento de gás natural, de acordo com o item IV, do Artigo 4º, está condicionada à aprovação prévia da ANP.</p> <p>A Prestação de serviços de refinação e processamento de gás natural, de acordo com o item IV, do Artigo 4º deverá ser informada à ANP, juntamente com os documentos de remessa de matéria-prima e de produção, e inventário dos mesmos.</p>	<p>A Prestação de serviços está definida no item IV do art. 4º.</p> <p>Não há razão, pela definição de Prestação de serviços de refinação e processamento de gás natural, para depender de aprovação da ANP, tendo em vista ser agente autorizado. O registro das informações contratuais seria suficiente para o controle de</p>



Identificação do Ato Normativo: <b>MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO</b>		
Nome: Edson Real		
Empresa: El Paso Energia do Brasil Ltda.		
<b>RESOLUÇÃO</b>		
<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
		massas que se pretende.
Inciso I		
Alínea a	Razão social e CNPJ da empresa solicitante dos serviços a serem prestados;	Deixar claro que não se trata do prestador de serviços que pedirá a aprovação para prestar serviços ao solicitante dos mesmos.  (ver comentário acima sobre aprovação e registro)
Alínea b		
Alínea c	Suprimir  Inventário do total de petróleo, correntes intermediárias e gás natural recebidos e do total de derivados produzidos, comparativamente ao resultado de produção total da Refinaria ou Unidade de Processamento de Gás Natural no mesmo período.	As informações relevantes e de interesse da ANP constam do sumário de informações a ser fornecido pelas Partes de acordo com a alínea “c”.  O controle dos volumes de massa de matérias-primas e derivados produzidos poderá ser melhor esmiuçado no seu detalhamento dentro do Regulamento Técnico, que fará as exigência de documentos a serem apresentados para comprovação das alegações do inventário.
Inciso II	Suprimir	Não deve ser restrito às empresas autorizadas segundo a Resolução, pois isto excluiria as empresas que não operam UPGNs e Refinarias.
Art. 21		
Inciso I		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Edson Real

Empresa: El Paso Energia do Brasil Ltda.

**RESOLUÇÃO**

<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
Inciso II		
Inciso III		
Inciso IV		
Inciso V		
Art. 22		
Art. 23		
Art. 24		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

**REGULAMENTO TÉCNICO**

<b>Itens</b>	<b>Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
Prefácio		
1 Objetivo		
2 Documentos Complementares		
3 Siglas		
4 Definições		
4.1 Ampliação de capacidade		
4.2 Capacidade Nominal		
4.2.1 Refinaria de Petróleo		
4.2.2 Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN)		
4.2.3 Unidade de processo de uma Refinaria de Petróleo		
4.3 Carga Processável		
4.3.1 Petróleo		
4.3.2 Gás Natural		
4.3.3 Correntes Intermediárias		
4.4 Condicionamento		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

**REGULAMENTO TÉCNICO**

<b>Itens</b>	<b>Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
4.5 Critérios de Projeto		
4.6 Desativação de instalação e atividades		
4.7 Empreendimento		
4.8 Fator Operacional Anual (FOA)		
4.9 Fator Operacional Efetivo (FOE)		
4.10 Fator de utilização Efetivo (FUE)		
4.11 Memorial Descritivo do Projeto		
4.12 Operação em Situações de Emergência		
4.13 Planta de Arranjo Geral		
4.14 Planta de Localização ou de Situação		
4.15 Projeto Básico		
4.16 Projeto de Detalhamento		
4.17 Projeto de Processo		
4.18 Refinaria de Petróleo		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

**REGULAMENTO TÉCNICO**

<b>Itens</b>	<b>Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
4.19 Responsabilidade Social		
4.20 Subcontratada		
4.21 Termo de Compromisso		
4.22 Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN		
4.23 Unidade de Processo		
5.Dados e Informações para autorização de construção ou ampliação		
5.1 Identificação		
5.1.1		
5.1.2		
5.1.3		
5.1.4		
5.1.5		
5.1.6		
5.1.7		
5.1.8		
5.1.9		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

**REGULAMENTO TÉCNICO**

<b>Itens</b>	<b>Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
5.2 Capacidade Econômico-Financeira		
5.3 Saúde Ocupacional, Segurança Industrial e Meio Ambiente		
5.3.1		
5.3.2		
5.3.3		
5.3.4		
5.3.5		
5.4 Instalação		
5.4.1		
5.4.2		
5.4.2.1		
5.4.2.2		
5.4.3		
5.4.4		
5.5 Perfil de Produção		
5.5.1		
5.6 Ambiente Externo		
5.6.1		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

**REGULAMENTO TÉCNICO**

<b>Itens</b>	<b>Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
5.7 Dados para Planejamento do Abastecimento		
5.7.1		
5.7.2		
6 – Requisitos para Implantação do Empreendimento		
6.1		
6.2		
6.3		
6.4		
6.5		
6.6		
7 - Dados e Informações para autorização de operação		
7.1		
7.2		
7.2.1		
7.2.2		
7.2.3		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

**REGULAMENTO TÉCNICO**

<b>Itens</b>	<b>Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
7.2.4		
7.2.5		
7.2.6		
7.2.7		
8 - Requisitos para Operação		
8.1		
8.2		
8.3		
8.4		
8.5		
8.6		
8.7		
9 - Desativação		
9.1		
9.2		
9.3		
9.4	<b>As empresas ou consórcios de empresas autorizados</b> enviarão cópia da Notificação de Desativação, do Plano de Desativação e do Laudo de Auditoria Ambiental ao Órgão Ambiental Competente.	Como se trata de uma Notificação e não de um Pedido de Desativação, as próprias empresas podem enviar diretamente tal documento ao Órgão Ambiental Competente.



Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

**REGULAMENTO TÉCNICO**

<b>Itens</b>	<b>Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
		Competente.